LEI Nº 3.348, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro às mães que conceberem mais de dois filhos de uma mesma gestação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido auxílio financeiro às mães que conceberem mais de dois filhos de uma mesma gestação, por gravidez espontânea.

§1º. O auxílio financeiro que trata o caput deste artigo será de 1/3 (um terço) do salário mínimo por criança;

§2º. O benefício instituído por esta Lei será devido às famílias que possuírem renda bruta per capita de até 1 (um) salário mínimo nacional.

§3º. O auxílio será devido a partir do nascimento com vida de, no mínimo, três crianças, e será concedido até que as mesmas completem 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º. Caso algum dos filhos venha a falecer durante o período citado no §3º do artigo anterior o pagamento do benefício será cancelado em sua integralidade, exceto se o número de crianças sobreviventes for superior a dois, quando então o auxílio será pago proporcionalmente.

Art. 3º. Para fazer jus ao auxílio de que trata esta Lei, a genitora e todos os demais membros do grupo familiar deverão se submeter a estudo socioeconômico através do CRAS, bem como comprovar residência no Município de Pedro Leopoldo de, no mínimo, 6 (seis) meses anteriores à concepção, observado o disposto na Lei Federal n.º 7.115/83.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas por meio de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 29 de outubro de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL